

**LEI COMPLEMENTAR N.º 056, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.**

*Dá nova Redação ao artigo 45 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O artigo 45, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n.º 06/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 45. Serão isentos de IPTU, os imóveis de propriedade de deficientes incapazes de exercer atividade remunerada, dos aposentados ou pensionistas e maiores de sessenta e cinco anos, desde que preencham os seguintes requisitos:*

*I – sejam proprietários de um único imóvel residencial urbano com até 100m<sup>2</sup> de área construída;*

*II – possuam rendimento comprovado de até um salário mínimo mensal;*

*III – comprovação de que reside no imóvel;*

*IV – não possua débito junto à fazenda municipal;*

*V – não possuam imóveis rurais.”*

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** Fica revogada a Lei Complementar n.º 021/2004, de 17 de agosto de 2004.

Taquarituba, 23 de janeiro de 2007.

**ITAVICO DOGNANI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**

